



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 224\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	4 420\$00	3 640\$00			
II Série	3 250\$00	2 600\$00			
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00			

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2000, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional com cheque barrado a favor Imprensa Nacional, ou através de transferência bancária (conta de depósito à ordem n.º 1064866110001 de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto".

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional

Tribunal de Contas.

Procuradoria-Geral das República:

Secretaria.

Município da São Domingos:

Câmara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 1 de Dezembro de 1999:

Cristina Andrade Tavares de Pina Monteiro Vieira, candidata classificada em concurso, nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1999).

De 3:

Maria Conceição Freire da Veiga Soares Silva, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedido licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, nos termos do nº 1 do artigo 74º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1999.

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO

Nilce Ariene Ramos Rodrigues, contratada para nos termos do artigo 50º nº 2 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, com a retribuição mensal ilíquida de 51.242\$00 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta e dois escudos) na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1999).

Secretaria-Geral aos 9 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

COMUNICAÇÃO

António Pedro Lopes Borges, técnico referência 13, escalão B, do quadro da Assembleia Nacional, que se encontrava em comissão de serviço como Director de Gabinete do ex-Ministro de Justiça e Administração Interna, reassumiu as suas funções no quadro de origem a partir do dia 5 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, aos 3 de Dezembro de 1999. — O Director, *Pedro Rodrigues Lopes*.

o

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública.

De 28 de Julho de 1999:

João da Cruz do Rosário, engenheiro técnico agrário do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, em comissão de serviço na Alta Autoridade Contra-Corrupção, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por se encontrar definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 17 de Junho de 1999, homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, 22 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 1.694.614\$92 (um milhão, seiscentos e noventa e e quatro mil, seiscentos e catorze escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1 Divisão 5, Cód. 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado Tribunal de Contas, em 6 de Dezembro de 1999).

Direcção-Geral de Administração Pública na Praia, aos 7 de Dezembro de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e a Administração Interna

De 10 de Novembro de 1999:

Nos termos do número 4 do artigo 6º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 13/97, d 1 de Julho, por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço de David Almir Ramos, Conservador dos Registos Principal, do cargo de Conservador-Chefe de Nível I da Conservatória dos Registos da Praia, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999.

De 9 de Dezembro:

Vanda Carla Nazária Cruz, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, exonerada do referido cargo, a seu pedido, nos termos do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 3 de Janeiro do ano 2000.

Luisa Maria Gomes de Almeida Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, ora em licença de longa duração, por um período de 1 ano, prorrogada a referida licença por igual período, ao abrigo dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 12 de Julho do ano de 1999.

Antero Maria das Dores Cruz, condutor-auto, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal de Comarca do Porto Novo, concedida licença de longa duração, ao abrigo do artigo 47º de Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Julho, com efeitos a partir do dia 12 de Julho do ano de 1999.

Despacho do Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

De 3 de Novembro:

Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, oficial conservador de 3ª classe, referência 6, escalão A, nomeado para exercer, em comissão de serviço, as funções de Conservador-Notário Chefe de Nível 2, na Conservatória dos Registos e Notariado de 2ª Classe de Santa Catarina, é designado, ao abrigo do nº 7 do artigo 15º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, para substituir, em regime de acumulação com as suas actuais funções, o Conservador-Chefe de Nível I, na Conservatória dos Registos de 1ª Classe da Praia, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1999.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 10 de Novembro de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças

De 28 de Outubro de 1999:

Marciano Ramos Moreira, inspector de Finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças, prorrigida, para o escalão C, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estatuidas no

artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1994.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, classificação económica 01.01.99, do Orçamento do Ministério das Finanças.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 9 de Dezembro de 1999. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 24 de Março de 1998:

Agostinho Semedo Brito, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Pólo nº 1 do Concelho da Brava, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento vigente.

De 24 de Novembro de 1999:

Manuela de Jesus Nunes Tavares, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho da Praia, aplicada a pena de Demissão, nos termos das disposições combinadas dos artigos 28º, nº 1 do Estatuto Disciplinar e 72º, nºs 1 e 4 alínea d) do Estatuto do Pessoal Docente.

Gabinete da Secretária-Geral, aos 9 de Dezembro de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 11 de Novembro de 1999:

Isabel Teixeira de Pina, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, colocada no concelho dos Mosteiros Fogo, concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Direcção de Administração, aos 19 de Novembro de 1999. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Pedagógico

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 13 de Julho de 1999:

Sílvia Lima Évora, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, reclassificada para a referência 9, escalão A, ao abrigo do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro.

As despesas cabimento no capítulo 1º, Divisão 3ª Sub-Divisão 38.3.19, código 01.01.02 do orçamento de Funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, Instituto Pedagógico.

De 8 de Novembro:

Florenço Mendes Varela, técnico superior da Direcção-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos, contratado para leccionar, em regime de acumulação, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico, a fim de ministrar a disciplina de Ciência de Educação, durante o ano lectivo em curso, ao abrigo da alínea *d*) do nº 2 do artigo 35º da Lei 102/IV/93, do Decreto-Lei 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 7/98 de 28 de Dezembro, e artigo 4º da Portaria nº 11/97 de 24 de Março.

De 9:

Ao abrigo da alínea *d*) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o nº 2 do artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4º da Portaria 11/97 de 24º de Março, sejam contratados, em regime de acumulação para Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo e Extensão da Praia em Assomada respectivamente, os professores Maria Paulina Moreira Barreto, Isabel Santos Lima e Orisa Isabel Pimenta Lima Silva a fim de ministrarem as disciplinas de Ciências Naturais e Expressão Visuo-Plástica, durante o ano lectivo em curso.

As despesas tem cabimento no capítulo 1º Divisão 3ª Sub-Divisão 38.3.19 Código 01.02.02 do orçamento de Funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia e do Mindelo - Instituto Pedagógico.

Instituto Pedagógico, aos 26 de Novembro de 1999. — O Presidente Substituto, *Crisanto Avelino Sanches de Barros*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde.

De 29 de Julho de 1999:

Nilda Gomes Soler, contratada para exercer o cargo de médico geral - escalão IV, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 26 da Lei nº 148/IV/95 de 7 de Novembro, conjugado com os artigos 20º e seguintes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a um salário mensal de 69.831\$00.

O contrato é válido por um ano, a partir da publicação no *Boletim Oficial*, podendo ser renovado tacitamente por mútuo acordo.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª Classificação económica 01.01.03 do orçamento do Ministério da Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1999).

Acélia Mireya Cáceres, contratado para exercer o cargo de enfermeiro graduado, escalão IV, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos da alínea *a*) do artigo 28º da Lei nº 149/IV/95 de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a um salário mensal de 48.882\$00.

O contrato é válido por um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1999, por urgente conveniência de serviço, podendo ser renovado tacitamente por mútuo acordo.

Andres Gustavo Fidalgo Bacallao, contratado para exercer o cargo do médico geral - escalão IV, Índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 20º nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a um salário mensal de 69.831\$00.

Mário Figueiroa Hernandez, contratado para exercer o cargo de médico geral - Escalão IV, Índice 100, da Direcção dos Recursos Hu-

manos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 20º nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, com direito a um salário mensal de 69.831\$00.

Quinta António Paposseco de Pina, contratado para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 2 alínea *a*) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a um salário mensal de 41.436\$00.

Os contratos são válidos por um ano, a partir de 1 de Novembro de 1999, por urgente conveniência de serviço, podendo ser renovados tacitamente por mútuo acordo.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª Classificação económica 01.01.03 do orçamento do Ministério da Saúde. (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1999).

Direcção de Administração, na Praia, 6 de Dezembro de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto"

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação da S. Exª o Ministro da Saúde,

De 30 de Novembro de 1999:

Catarina Delgado, lavadeira referência 1, escalão B, do quadro Privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Novembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve permanecer de convalescença por mais 90 (noventa) dias, devendo voltar a esta Junta munido de um relatório circunstanciado»

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto, Praia, 6 de Dezembro de 1999. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luís Pinto de Carvalho Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que José Maria Vieira de Brito Almeida, técnico superior de referência 13, escalão C, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, que se encontrava em Comissão Ordinária de Serviço na Rádio-Televisão Cabo-Verdiana (RTC- EP.), de 22 de Outubro de 1998 a 9 de Novembro de 1999 exercendo o cargo de Director-Geral dessa Empresa conforme a Resolução nº 47/98 de 28 de Setembro (*Boletim Oficial* nº 36 - I Série) reiniciou as suas funções no Arquivo Histórico Nacional a 10 de Dezembro de 1999, após o gozo das suas férias de 1999.

Arquivo Histórico Nacional, na Cidade da Praia, aos 10 de Dezembro de 1999. — A Directora-Geral do Arquivo Histórico Nacional, *Raquel Monteiro*.

—o—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho da S. Exª a Presidente do Tribunal de Contas:

De 2 de Novembro de 1999:

David Carlos Monteiro Rocha, auditor-adjunto, referência 11, escalão B, do quadro privativo do Tribunal de Contas, concedido licença de longa duração, dos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo

nº 3/93, de 5 de Abril, por um período de um ano, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1999.

Praia, 2 de Novembro de 1999. — O Director dos Serviços, *António Pedro Silva*.

—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Ex^a o Procurador-Geral da República

De 30 de Novembro de 1999:

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º nº 2 alínea c), 66 e 67º nº 1 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, na nova redacção dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto,

Determina-se o seguinte movimento de magistrados:

João Pinto Semedo, Procurador da República de 3ª Classe, escalão A, Índice 140, transferido da Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Cruz para a Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe da Praia,

Afonso Delgado Lima, Procurador da República de 3ª Classe, escalão A-Índice 140, transferido para Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe do Fogo para a Procuradoria da República de 1ª Classe da Praia,

Os magistrados ora transferidos deverão apresentar-se nas respectivas Comarcas para iniciar funções a 15 de Dezembro do corrente ano.

DELIBERAÇÕES

José Manuel Gomes Andrade, Procurador da República de 3ª classe, de nomeação definitiva, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Outubro de 1996, prorrogada, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, e artigo nº 18º/3 alínea a) da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, a referida licença por mais dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, e artigo nº 18/3 alínea a) da Lei 136/IV/95, de 3 de Julho, é concedida licença sem vencimento de longa duração, por duração, por um (1) ano, Mário Ludgero Correia, delegado do Procurador da República, de nomeação definitiva, colocado na Procuradoria da Comarca de 3ª classe da Brava, a partir de 15 de Dezembro do corrente ano.

O presidente, (as) - *Henrique Monteiro*

Está conforme o original.

Secretaria ,na Praia, aos 30 de Novembro de 1999. — O Secretário, *José Luis Varela Marques*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberações da Câmara Municipal de São Domingos:

De 6 de Setembro de 1999:

José Augusto Lopes Monteiro, bacharel em Gestão de Recursos Humanos, nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de téc-

nico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo do Município de São Domingos, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 92º, nº 2, alínea d), e 98º, alínea d), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Adylson Alcino Soares Benchimol, licenciado em Ciências Económicas, contratado, termos do nº 1, alínea a), do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 24º, nº 3, alíneas c) e d) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 92º, nº 2, alínea d), e 98º, alínea d), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para exercer as funções de técnico superior, referência 14, escalão B, na Câmara Municipal de São Domingos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, dos artigos 21º e 47º nº 1 do orçamento do Município de São Domingos para o ano de 1999.

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 22 de Setembro de 1999:

José António Monteiro, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão A, concedido, ao abrigo do disposto no nº 1, alínea a) do artigo 44º e nº 1 do artigo 45º, do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

De 17 de Novembro:

Eusébio Afonseca Mendonça, condutor auto pesado, referência 4 escalão A, concedido, ao abrigo do disposto no nº 1, alínea a) do artigo 44º e nº 1 do artigo 45º, do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999.

Câmara Municipal de São Domingos, 8 de Dezembro de 1999. — O Director dos Recursos Humanos, *José Augusto Lopes Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Gabinete da Ministra

DESPACHO nº 25/99

Nos termos do nº 1 do artigo 32º do Regime Jurídico das Relações de Trabalho, de 30 de Junho, determino o seguinte:

Artigo único

É considerado como definitivo, o acordo de adesão assinado entre a Sociedade de Segurança de Cabo Verde, Lda - SONASA e de Sindicatos representativos dos Trabalhadores, conforme o Despacho nº, 3/99, publicado no *Boletim Oficial* nº 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1999.

Gabinete da Ministra do Emprego, Formação e Integração Social, 1 de Dezembro de 1999. — A Ministra, *Orlanda Ferreira*.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Nos termos do nº 3, alínea b) do artigo 35º, do Decreto-Lei nº 47/80, de 26 de Junho, a Câmara Municipal da Boa Vista deliberou por unanimidade, na sua sessão ordinária de 24 de Novembro de 1999 aprovar a seguinte proposta de reforço de verbas, por transferências:

Capº	Artº	Nº	Alínea	Designação	Importância
1				Gabinete do Presidente da Câmara	
	3º			Acção de Formação	630.238\$00
	6º			Senhas Presença	119.250\$00
	7º	1		Material de Alojamento	9.000\$00
		2		Material de Educação, Cultura e Recreio	72.000\$00
		3		Material Honorífico e de Representação	72.000\$00
		4		Equipamentos de Secretaria	9.000\$00
		5		Outros Bens Duradouros	18.000\$00
	8º	1		Combustíveis e Lubrificantes	100.000\$00
		3		Outros Bens não Duradouros	8.000\$00
	9º			Conservação e Aproveitamento de Bens	343.752\$00
	10º	5		Publicidade e Propaganda	266.328\$00
		6		Encargos não Especificados	18.000\$00
	11º	1		Maquinaria e Equipamentos	90.000\$00
2º				Direcção Administrativa e Financeira	
	12º	1		Vencimento Pessoal Quadro	208.000\$00
	14º			Horas Extraordinárias	45.000\$00
	16º			Deslocações	100.000\$00
	19º	1		Material Educação, Cultura e Recreio	10.000\$00
		2		Equipamento de Secretaria	83.723\$00
		3		Outros Bens Duradouros	12.780\$00
	20º	4		Compra de Água no I.N.G.R.H.	85.271\$00
	22º	1		Encargos Próprios das Instalações	45.684\$00
		5		Publicidade e Propaganda	13.500\$00
		6		Encargos não Especificados	1.095.779\$00
	24º	1		Animação Sócio-Cultural, Recreativa e Desportiva	146.261\$00
	26º	1		Maquinaria e Equipamentos	100.000\$00
		2	a)	Espaço Comercial Informal	180.000\$00
			c)	Calcetamento Ruas	1.000.000\$00
			e)	U.S.B. João Galego Co-Financiamento	450.000\$00
			f)	Reparação Infraestruturas Desportivas	328.037\$00
			g)	Sistema de Abastecimento de Água Povoação Velha	450.000\$00
				Soma.....	6.109.603\$00

Para Reforço das seguintes rubricas:

Capº	Artº	Nº	Alínea	Designação	Importância
1º				Gabinete do Presidente da Câmara	
	4º			Deslocações	140.670\$00
	10º	3		Representações	400.000\$00
		4		Assessoria	180.000\$00
		7		Festas Dia Município	970.000\$00
		8		Festival Praia Cruz	1.679.512\$00
2º				Direcção Administrativa e Financeira	
	12º	2		Salário Pessoal Eventual	700.000\$00
	15º			Participação e Prémios	100.000\$00
	20º	2		Combustíveis e Lubrificantes para Centrais Eléctricas	1.000.000\$00
		5		Compra de Água na Eléctra	100.000\$00
		6		Compra Energia Eléctrica	30.000\$00
	22º	4		Manutenção Corrente Centrais Eléctricas	66.000\$00
	23º	1		Comparticipação no Funcionamento Ensino Secundário	656.933\$00
		2		Quota da C.M. para A.N.M.C.V.	40.000\$00
3º				Serviços Urbanização e Obras	
	27º	1		Vencimento Pessoal Quadro	24.804\$00
4º				Despesas Comuns	
	30º			Pensão Aposentação	9.684\$00
	35º			Abono Família	12.000\$00
				A transportar	6.109.603\$00

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos do nº 3, alínea b) do artigo 35º, do Decreto-Lei nº 47/80, de 26 de Junho, a Câmara Municipal deliberou aprovar, na sua sessão de 25 de Junho de 1999 e homologada pela Assembleia Municipal de 28 de Junho de 1999 o orçamento da Câmara Municipal para 1999 conforme os mapas anexos:

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANO DE 1999

MAPA DE DESPESA

Cap	Grupo	Act	Designação das Despesas	Importância					
				Número	Artigo	Capítulo			
1			Assembleia Municipal						
			Despesas correntes						
			1	Vencimento e salários					
			1	Vencimento do pessoal do quadro	500,000,00				
			2	Salário pessoal eventual	180,000,00	710,000,00			
			2	Deslocações		1,000,000,00			
			3	Representações		430,000,00			
			4	Senhas de presença		2,600,000,00			
			5	Bens duradouros		1,000,000,00			
			6	Bens não duradouros					
			1	Combustíveis e lubrificantes	800,000,00				
			2	Consumo secretaria	400,000,00	1,200,000,00			
			7	Despesas gerais de funcionamento					
			1	Encargos próprios das instalações	200,000,00				
			2	Comunicações	200,000,00				
			3	Representações	1,000,000,00				
			4	Encargos não especificados	400,000,00	1,800,000,00			
			8	Despesas de capital - Investimentos					
			1	Maquinaria e equipamentos	3,000,000,00	3,000,000,00	11,740,000,00		
			2			Presidência da Câmara			
						Despesas correntes			
Vencimento e salários									
1	Vencimento do pessoal do quadro	9,147,756,00				9,147,756,00			
10	Gratificações					673,000,00			
11	Deslocações					1,500,000,00			
12	Representação					250,000,00			
13	Senhas de presença					500,000,00			
14	Telefones individuais					200,000,00			
15	Vestuários e artigos pessoais especiais					100,000,00			
16	Bens duradouros								
1	Material de alojamento	100,000,00							
2	Material de educação, cultura e recreio	200,000,00							
						300,000,00	12,370,756,00	11,740,000,00	

Cap	Grupo	Art	Designação das Despesas	Importância		
				Nº	Adq	Capitulos
			TRANSPORTE	300000,00	13.300.000,00	13.300.000,00
		3	Material honorífico e de apresentação	300000,00		
		4	Equipamento de secretaria	200000,00		
		5	Outros bens duradouros	750000,00	1.250.000,00	
	17		Bens não duradouros			
		1	Matérias primas e subsidiárias	500000,00		
		2	Combustíveis e lubrificantes	300000,00		
		3	Alimentação, roupa e calçados	200000,00		
		4	Consumo Gabinete	100000,00		
		5	Outros bens não duradouros	500000,00	750.000,00	
	18		Conservação e aproveitamento de bens		500000,00	
	19		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	800000,00		
		2	Encargos com a saúde	100000,00		
		3	Locações de bens	200000,00		
		4	Comunicações	150000,00		
		5	Representação	1.500.000,00		
		6	Publicidade e propaganda	100000,00		
		7	Trabalhos especiais diversos	100000,00	2.000.000,00	
			Despesas de capital			
	20		Investimentos			
		1	Maquinaria e equipamentos	2.000.000,00	2.000.000,00	10.120.000,00
			Direcção Administrativa e Financeira			
			Despesas correntes			
			Vencimento e salários			
	21		Vencimento do pessoal do quadro	2.200.000,00		
		2	Salário do Pessoal eventual	1.000.000,00	10.000.000,00	
	22		Gratificações		2.000.000,00	
	23		Absão para faltas		300.000,00	
	24		Representação		2.000.000,00	
	25		Horas extraordinárias		200.000,00	
	26		Subsídio de residência		1.700.000,00	
	27		Participação e Prémios		800.000,00	
	28		Deslocações		400.000,00	
	29		Alimentação e alojamento - em numerário		1.000.000,00	
	30		Alimentação e alojamento - em espécie		900.000,00	
	31		Vestutários e artigos pessoais - em numerário		500.000,00	
	32		Vestutários e artigos pessoais - em espécie		500.000,00	
	33		Remunerações por Serviços Auxiliares		300.000,00	
	34		Remunerações diversas - em numerário		500.000,00	
	35		Remunerações diversas - em espécie		500.000,00	
	36		Remunerações diversas - Previdência Social		900.000,00	
	37		Remunerações diversas - compensações de encargos		800.000,00	
	38		Bens duradouros			
		1	Material de alojamento	100000,00		
		2	Material de educação, cultura e recreio	100000,00		
		3	Material honorífico e de representação	100000,00		
			A TRANSPORTAR	300000,00	13.160.000,00	30.860.750,00

Cap	Grupo	Art	Designação das Despesas			
				Numero	Artigo	Capítulo
			TRANSPORTE	300,000,00	13,100,000,00	30,860,756,00
		1	Explicação de despesas	100,000,00		
		2	Outras despesas	200,000,00	2,400,000,00	
		3	Reparação			
		4	Outras despesas	10,000,00		
		5	Outras despesas	20,000,00		
		6	Outras despesas	10,000,00		
		7	Outras despesas	300,000,00	1,800,000,00	
		8	Outras despesas		20,000,00	
		9	Outras despesas			
		10	Outras despesas	100,000,00		
		11	Outras despesas	100,000,00		
		12	Outras despesas	1,000,000,00		
		13	Outras despesas	800,000,00		
		14	Outras despesas	50,000,00		
		15	Outras despesas	50,000,00		
		16	Outras despesas	100,000,00		
		17	Outras despesas	800,000,00	3,000,000,00	
		18	Outras despesas			
		19	Outras despesas			
		20	Outras despesas			
		21	Outras despesas			
		22	Outras despesas			
		23	Outras despesas			
		24	Outras despesas			
		25	Outras despesas			
		26	Outras despesas			
		27	Outras despesas			
		28	Outras despesas			
		29	Outras despesas			
		30	Outras despesas			
		31	Outras despesas			
		32	Outras despesas			
		33	Outras despesas			
		34	Outras despesas			
		35	Outras despesas			
		36	Outras despesas			
		37	Outras despesas			
		38	Outras despesas			
		39	Outras despesas			
		40	Outras despesas			
		41	Outras despesas			
		42	Outras despesas			
		43	Outras despesas			
		44	Outras despesas			
		45	Outras despesas			
		46	Outras despesas			
		47	Outras despesas			
		48	Outras despesas			
		49	Outras despesas			
		50	Outras despesas			
		51	Outras despesas			
		52	Outras despesas			
		53	Outras despesas			
		54	Outras despesas			
		55	Outras despesas			
		56	Outras despesas			
		57	Outras despesas			
		58	Outras despesas			
		59	Outras despesas			
		60	Outras despesas			
		61	Outras despesas			
		62	Outras despesas			
		63	Outras despesas			
		64	Outras despesas			
		65	Outras despesas			
		66	Outras despesas			
		67	Outras despesas			
		68	Outras despesas			
		69	Outras despesas			
		70	Outras despesas			
		71	Outras despesas			
		72	Outras despesas			
		73	Outras despesas			
		74	Outras despesas			
		75	Outras despesas			
		76	Outras despesas			
		77	Outras despesas			
		78	Outras despesas			
		79	Outras despesas			
		80	Outras despesas			
		81	Outras despesas			
		82	Outras despesas			
		83	Outras despesas			
		84	Outras despesas			
		85	Outras despesas			
		86	Outras despesas			
		87	Outras despesas			
		88	Outras despesas			
		89	Outras despesas			
		90	Outras despesas			
		91	Outras despesas			
		92	Outras despesas			
		93	Outras despesas			
		94	Outras despesas			
		95	Outras despesas			
		96	Outras despesas			
		97	Outras despesas			
		98	Outras despesas			
		99	Outras despesas			
		100	Outras despesas			
		101	Outras despesas			
		102	Outras despesas			
		103	Outras despesas			
		104	Outras despesas			
		105	Outras despesas			
		106	Outras despesas			
		107	Outras despesas			
		108	Outras despesas			
		109	Outras despesas			
		110	Outras despesas			
		111	Outras despesas			
		112	Outras despesas			
		113	Outras despesas			
		114	Outras despesas			
		115	Outras despesas			
		116	Outras despesas			
		117	Outras despesas			
		118	Outras despesas			
		119	Outras despesas			
		120	Outras despesas			
		121	Outras despesas			
		122	Outras despesas			
		123	Outras despesas			
		124	Outras despesas			
		125	Outras despesas			
		126	Outras despesas			
		127	Outras despesas			
		128	Outras despesas			
		129	Outras despesas			
		130	Outras despesas			
		131	Outras despesas			
		132	Outras despesas			
		133	Outras despesas			
		134	Outras despesas			
		135	Outras despesas			
		136	Outras despesas			
		137	Outras despesas			
		138	Outras despesas			
		139	Outras despesas			
		140	Outras despesas			
		141	Outras despesas			
		142	Outras despesas			
		143	Outras despesas			
		144	Outras despesas			
		145	Outras despesas			
		146	Outras despesas			
		147	Outras despesas			
		148	Outras despesas			
		149	Outras despesas			
		150	Outras despesas			
		151	Outras despesas			
		152	Outras despesas			
		153	Outras despesas			
		154	Outras despesas			
		155	Outras despesas			
		156	Outras despesas			
		157	Outras despesas			
		158	Outras despesas			
		159	Outras despesas			
		160	Outras despesas			
		161	Outras despesas			
		162	Outras despesas			
		163	Outras despesas			
		164	Outras despesas			
		165	Outras despesas			
		166	Outras despesas			
		167	Outras despesas			
		168	Outras despesas			
		169	Outras despesas			
		170	Outras despesas			
		171	Outras despesas			
		172	Outras despesas			
		173	Outras despesas			
		174	Outras despesas			
		175	Outras despesas			
		176	Outras despesas			
		177	Outras despesas			
		178	Outras despesas			
		179	Outras despesas			
		180	Outras despesas			
		181	Outras despesas			
		182	Outras despesas			
		183	Outras despesas			
		184	Outras despesas			
		185	Outras despesas			
		186	Outras despesas			
		187	Outras despesas			
		188	Outras despesas			
		189	Outras despesas			
		190	Outras despesas			
		191	Outras despesas			
		192	Outras despesas			
		193	Outras despesas			
		194	Outras despesas			
		195	Outras despesas			
		196	Outras despesas			
		197	Outras despesas			
		198	Outras despesas			
		199	Outras despesas			
		200	Outras despesas			
		201	Outras despesas			
		202	Outras despesas			
		203	Outras despesas			
		204	Outras despesas			
		205	Outras despesas			
		206	Outras despesas			
		207	Outras despesas			
		208	Outras despesas			
		209	Outras despesas			
		210	Outras despesas			
		211	Outras despesas			
		212	Outras despesas			
		213	Outras despesas			
		214	Outras despesas			
		215	Outras despesas			
		216	Outras despesas			
		217	Outras despesas			
		218	Outras despesas			
		219	Outras despesas			
		220	Outras despesas			
		221	Outras despesas			
		222	Outras despesas			
		223	Outras despesas			
		224	Outras despesas			
		225	Outras despesas			
		226	Outras despesas			
		227	Outras despesas			
		228	Outras despesas			
		229	Outras despesas			
		230	Outras despesas			
		231	Outras despesas			
		232	Outras despesas			
		233	Outras despesas			
		234	Outras despesas			
		235	Outras despesas			
		236	Outras despesas			
		237	Outras despesas			
		238	Outras despesas			
		239	Outras despesas			
		240	Outras despesas			

Cap	Grupo	Art	Designação das Despesas	Importância		
				Número	Artigo	Capital
			TRANSPORTE		1838 432,00	23 066 400,00
	52		Vestuário e artigos pessoais em espécie		50 000,00	
	53		Alimentação e alojamento		50 000,00	
	54		Bens duradouros			
		1	Material de alojamento	50 000,00		
		2	Equipamento de secretaria	150 000,00		
		3	Material de educação, cultura e recreio	50 000,00		
		4	Material fabril, oficial e de laboratório	10 000,00		
		5	Outros bens duradouros	100 000,00	360 000,00	
	55		Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	800 000,00		
		2	Consumo secretaria	150 000,00		
		3	Outros bens não duradouros	50 000,00	1 000 000,00	
	56		Conservação e aproveitamento de bens		300 000,00	
			Despesas gerais de funcionamento			
	57		Encargos próprios das instalações	50 000,00		
		2	Encargos não especificados	50 000,00	100 000,00	
	58		Transferências - Sector Público			
	59		Outras despesas correntes			
		1	Juros			
		2	Seguros de material	30 000,00	90 000,00	
	60		Despesa de capital - Investimentos			
		1	Construções diversas	25 000 000,00		
		2	Construções diversas - Delegação Municipal	6 000 000,00		
		3	Maquinaria e equipamento	1 000 000,00	374 000,00	
	61		Transferências - Sector Público			
	62		Transferências - Sector Empresa			38 228 350,00
	63		Activos financeiros			
	64		Passivos financeiros			
	65		Outras despesas de capital			
5			<u>Energia Eléctrica e Água</u>			
			Despesas correntes			
	66		Vencimento e salários			
		1	Vencimento do pessoal do quadro	1 189 898,00		
		2	Salário do Pessoal eventual	1 700 000,00	2 889 898,00	
	67		Gratificações		50 000,00	
	68		Remunerações diversas - numerário		5 000,00	
	69		Previdência Social		9 000,00	
	70		Deslocações		30 000,00	
	71		Vestuário e artigos pessoais em espécie		50 000,00	
	72		Alimentação e alojamento		50 000,00	
	73		Bens duradouros			
		1	Material de alojamento	50 000,00		
		2	Equipamento de secretaria	150 000,00		
		3	Material de educação, cultura e recreio	50 000,00		
		4	Material fabril, oficial e de laboratório	1 000 000,00		
		5	Outros bens duradouros	50 000,00	1 290 000,00	
	74		Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	1 500 000,00		
		2	Consumo secretaria	50 000,00		
		3	Outros bens não duradouros	50 000,00	1 000 000,00	
	75		Conservação e aproveitamento de bens		300 000,00	
			A TRANSPORTAR		10 989 898,00	92 491 622,00

Cap	Grupo	Art	Designação das Despesas	Importância		
				Número	Artigo	Capítulo
			TRANSPORTE		10 980,898,00	92,494,622,00
			Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	50,000,00		
		2	Encargos não especificados	50,000,00	100,000,00	
		77	Transferências - Sector Público			
		8	Outras despesas correntes			
		1	Juros			
		2	Seguros de material	30,000,00	30,000,00	
		77	Despesa de capital - Investimentos			
		1	Construções e diversas			
		2	Máquinaria e equipamento			
		80	Transferências - Sector Público			
		81	Transferências - Sector Empresa			
		82	Activos financeiros			
		83	Passivos financeiros			
		84	Outras despesas de capital			11,019,898,00
6			Desporto e Cultura			
			Despesas correntes			
		85	Vencimentos e salários			
		1	Vencimento do pessoal do quadro	500,000,00		
		2	Salário do Pessoal eventual	100,000,00	600,000,00	
		87	Gratificações		20,000,00	
		88	Remunerações diversas - não remuneradas		50,000,00	
		89	Previdência social		50,000,00	
		90	Deslocações		100,000,00	
		91	Vestuário e artigos pessoais em espécie		30,000,00	
		92	Alimentação e alojamento		150,000,00	
			Bens duradouros			
		1	Material de alojamento	150,000,00		
		2	Equipamento de secretaria	50,000,00		
		3	Apoio a cultura e desporto	2,000,000,00		
		4	Material fabricil, oficial e de laboratório	10,000,00		
		5	Outros bens duradouros	50,000,00	2,260,000,00	
			Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	300,000,00		
		2	Consumo secretarial	50,000,00		
		3	Outros bens não duradouros	50,000,00	400,000,00	
		4	Conservação e aproveitamento de bens		150,000,00	
		77	Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	50,000,00		
		2	Encargos não especificados	20,000,00	70,000,00	
		77	Transferências - Sector Público			
		87	Outras despesas correntes			
		1	Juros			
		2	Seguros de material	30,000,00	30,000,00	
		77	Despesa de capital - Investimentos			
		1	Construções e diversas			
		2	Máquinaria e equipamento			
		80	Transferências - Sector Público			
		81	Transferências - Sector Empresa			
		82	Activos financeiros			
		83	Passivos financeiros			
			A TRANSFERIR		3,940,000,00	10,364,152,00

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANO DE 1999
MAPA DA RECEITA

Cap	Grupo	Art	Designação das Receitas	Importância		
				Artigo	Grupo	Capítulo
1			Receita ordinária			
			Receita Corrente			
			Imposto directos			
			1 Imposto de habitação	117.380,00		
			2 Imposto de herdades	3.000,00		
			3 Imposto de circulação e de circulação de veículos	400.000,00		
			4 Contribuição predial urbana	200.000,00		
5 Contribuição predial rural	300.000,00					
6 Sisa	100.000,00		1.122.380,00			
2			IMPOSTO INDIRECTOS (Taxas, multas e outras)			
			Serviços gerais pag. por empresa			
			1 Serviços de Mercados e Feiras	100.000,00		
			2 Serviço de Matadouro e Talho	100.000,00		
			3 Serviço de Mercados e Feiras	70.000,00		
			4 Serviços de licenciamento de Instalações abastecimento de combustíveis (gasóleo - Alcaçova)	60.000,00		
			5 Serviços de Boas, inspeção de carne	20.000,00		
			6 Serviços de publicidade	1.000,00		
			7 Serviços de higiene e saneamento	1.000,00		
			8 Serviços de licenciamento de alambiques	150.000,00		
			9 Serviços de Secretária	1.000,00		
			10 Serviços de manifestação de modo	500,00		
			11 Serviço de licenciamento comercial	1.000.000,00		
			12 Ocupação da via pública	500,00		
			13 Serviços diversos	500,00		1.504.500,00
3	1		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
			Taxas			
			14 Serviços de cemitério	50.000,00		
			15 Serviços de matadouro e talho	7.000,00		
			16 Serviços de obra	1.000.000,00		
			17 Serviços de publicidade	15.000,00		
			18 Serviço de Higiene e saneamento	5.000,00		
			19 Ocupação da via pública	10.000,00		
			A TRANSPORTAR			

Cap	Grupo	Art	Designação das Receitas	Importância		
				Anexo	Grupo	Capítulo
			TRANSPORTE			
				1.270.000,00		1.270.880,00
		20	Serviços de registos de caixas	000,00		
		21	Serviços de manuseios de papel	30.000,00		
		22	Serviços de secretaria	1.000.000,00		
		23	Serviços de trânsito	100.000,00		
		24	Serviço diversos	40.000,00	1.170.000,00	
3	2		Multas e outras penalidades			
		1	Multas por infração de posturas regionais, cab. e outras disposições	200.000,00		
		2	Taxa de greve 1%	50.000,00		
		3	Juros de mora 2%	100.000,00		
		4	Comiss.	50.000,00		
		5	Outras	50.000,00	150.000,00	1.320.880,00
4			RENDIMENTO DA PROPRIEDADE			
	1		Juros - Sector Público			
			Banco de Cabo Verde			
			Caixa Económica de Cabo Verde			
			Juros diversos			
	2		Juros - exterior			
	3		Juros - Outros sectores			
			Juros diversos			
	4		Dividendos - Sector Público			
	5		Dividendos - Exterior			
	6		Participação nos lucros dos Serviços Municipalizados			
			Associação de Municípios ou Empresas Municipais			
		1	Serviços Municipalizados	100.000,00		
		2	Associação de Municípios	50.000,00		
		3	Empresas Municipais	100.000,00	150.000,00	
	8		Renda de terrenos - Sector Público			
			Serviços gerais		50.000,00	
	9		Renda de terrenos - Exterior			
			Serviços gerais		100.000,00	
	10		Renda de terrenos - Outros Sectores			
			Serviços gerais		50.000,00	
	11		Outros			
			Serviços gerais		150.000,00	450.000,00
5			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	1		Sector Público			
		1	Fundo de Apoio Financeiro	1.000.000,00		
		2	Outras Transferências	1.000.000,00	1.000.000,00	
	2		Exterior			
			Transferências diversas		50.000,00	
	3		Outros sectores			
			Transferências diversas		100.000,00	1.500.000,00
			TRANSPORTEAR			1.500.880,00

Cap	Grupo	Art	Designação das Receitas	Importância		
				Valor	Grupos	Comércio
			TRANSPORTE...			13 10 000,00
			VENDA DE BENS DURADOUROS			
			Sector Público			
			Serviços Gerais			
			IMMO		100 000,00	
			Serviços Gerais		500 000,00	
			Outros serviços		500 000,00	1 000 000,00
			Sector Privado			
			VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS			
			Receitas de tributos			
		1	Património de Municípios	500 000,00		
		2	Património de outros sectores	1 000 000,00	1 000 000,00	
			Receitas de actividades - Sector Público			
			Serviços Gerais			
			Receitas de cultura - IMMO			
			Serviços Gerais		500 000,00	
			Receitas de actividades - outros sectores			
			Serviços Gerais		1 000 000,00	
			Receitas de bens duradouros - Sector Público			
			Serviços Gerais		100 000,00	
			Receitas de bens duradouros - outros sectores			
			Serviços Gerais		100 000,00	
			Receitas de bens duradouros - outros sectores			
			Serviços de outros sectores		200 000,00	
			Serviços de cultura		300 000,00	
			Serviços de alojamento e recreação		500 000,00	
			Serviços diversos		1 000 000,00	1 000 000,00
			Diversos - Sector Público			
			Transportes - contabilidade de receitas		100 000,00	
			Comércio - contabilidade de receitas de organizações públicas		500 000,00	
			Serviços de transporte aéreo de passageiros		500 000,00	
			Serviços de produção de energia eléctrica		1 000 000,00	
			Serviços diversos		100 000,00	1 000 000,00
			Diversos - Exterior			
			Serviços diversos		500 000,00	
			Diversos - outros sectores			
			1 Parâmetros pessoais		500 000,00	
			2 Attribuição de alojamento		500 000,00	
			3 Vendas		500 000,00	
			4 Impostos		100 000,00	
			5 Diversos serviços e bens duradouros			
			6 Serviços de transporte de passageiros		1 000 000,00	
			7 Serviços de produção de energia eléctrica		100 000,00	
			8 Parque de estacionamento de veículos		100 000,00	
			9 Serviços recreativos e culturais		1 000 000,00	12 172 000,00
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
			Saldos em anulação		500 000,00	
						500 000,00
			TOTAL GERAL			51 000 000,00

Cap	Grupo	Art	Designação das Receitas	Importância		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			TRANSPORTE			91.302.852,00
			RECEITA DE CAPITAL			
			Venda de Terros de Investimentos			
	1		Terrços - Sector Público			
			Serviços gerais		100.000,00	
	2		Terrços - Exterior			
			Serviços gerais		100.000,00	
	3		Terrços - Outros Sectores			
			Serviços gerais		100.000,00	
	4		Habitagens - Sector Público			
			Serviços gerais		100.000,00	
	5		Habitagens - Exterior			
			Serviços gerais		100.000,00	
	6		Habitagens - Outros Sectores			
			Serviços gerais		100.000,00	
	7		Edifícios - Sector Público			
			Serviços gerais		800.000,00	
	8		Edifícios exterior			
			Serviços gerais		100.000,00	
	9		Edifícios - Outros Sectores			
			Serviços gerais		100.000,00	
	10		Construções Diversas			
			Sector Público			
			Serviços gerais		100.000,00	
	11		Construções Diversas			
			Exterior			
			Serviços gerais		800.000,00	
	12		Construções Diversas			
			Outros Sectores		200.000,00	
	13		Material de Transporte			
			Sector Público			
			Serviços gerais		2000.000,00	
	14		Material de Transporte			
			Exterior			
			Serviços gerais		100.000,00	
	15		Material de Transporte			
			Outros Sectores			
			Serviços gerais		100.000,00	
	16		Maquinaria e Equipamento			
			Exterior			
			Serviços gerais		100.000,00	
	17		Maquinaria e Equipamento			
			Outros Sectores		200.000,00	
			Serviços gerais			
	18		Anúrios - Sector Público			
			Serviços gerais			
	19		Anúrios - Exterior			
			Serviços gerais			
	20		Anúrios - Outros Sectores			
			Serviços gerais			11.600.000,00
10			TRANSFERENCIA DE CAPITAL			
	1		Sector Público		100.000,00	
			Transferência Diversas			
	2		Exterior			
			A TRANSPORTAR	0,00	800.000,00	102.802.852,00

Cap	Grupo	Art	Designação das Receitas	Importância		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			TRANSPORTE		800.000,00	102.092.872,00
			Transporte diversos		800.000,00	
			Outros Serviços			
		1	Serviços gerais - Cargos e depósitos perigosos			
			Outros serviços - seguros, armazenagem			
			Transporte de passageiros	1000000,00		
			Transporte de passageiros	700000,00	1000000,00	1.000.000,00
			ACTIVOS FINANCEIROS			
			Títulos a curto prazo			
			Serviços gerais		5.000,00	
			Títulos a médio prazo			
			Serviços gerais		5.000,00	
		8	Títulos a longo prazo			
			Serviços gerais		10.000,00	
		1	Títulos de participação a curto prazo			
			Serviços gerais		10.000,00	
		8	Títulos de participação a médio prazo			
			Serviços gerais		5.000,00	
		1	Títulos de participação a longo prazo			
			Serviços gerais		20.000,00	
		8	Emprestimos e títulos a curto prazo			
			Serviços gerais			
		8	Emprestimos e títulos a médio prazo			
			Serviços gerais			
		8	Emprestimos e títulos a longo prazo			
			Serviços gerais			
		0	Outros activos financeiros			
			Serviços gerais			55.000,00
			PASSIVO FINANCEIROS			
			Títulos a curto prazo			
			Serviços gerais			
			Títulos a médio prazo			
			Serviços gerais			
			Títulos a longo prazo			
			Serviços gerais			
		1	Emprestimos e títulos a curto prazo			
			Serviços gerais		4.000.000,00	
		8	Emprestimos e títulos a médio prazo			
			Serviços gerais		1.000.000,00	
		1	Emprestimos e títulos a longo prazo			
			Serviços gerais		1.000.000,00	
			Outros passivos financeiros			
			Serviços gerais			9.000.000,00
			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
13						
14			REPOSICOES			
					60.000,00	60.000,00
15			CONTAS DE ORDEM			
			Contas de ordem de receita			
		1	Receita de Transferências pelo Município	20.000.000,00		
		2	T.D.T.	750.000,00		
		3	R.T.C.	50.000,00		
		4	T.S.T.	1.500.000,00		4.050.000,00
			TOTAL GERAL			100.317.872,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia.

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES
PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 79/C, de folhas 34 a 35, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital, anónima, de responsabilidade limitada CAVIBEL - Indústria de Bebidas de Cabo Verde, SARL, com sede nesta cidade da Praia.

Que em consequência do aumento supramencionado o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo quinto

1. O capital social da CAVIBEL- Indústria de Bebidas; SARL, passa a ser de trezentos e oitenta e sete milhões de escudos cabo-verdianos, totalmente subscrito e realizado, está dividido em trezentos e oitenta e sete mil acções nominativas de mil escudos cada.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia, aos oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Registo sob o nº 27391/99

Emolumento 121\$00

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES
PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 79/C, de folhas 28 verso a 31 verso, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas unificação aumento de capital e alteração parcial do contrato, com sede nesta cidade da Praia.

Que em consequência das cessões e unificações alteram os artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a firma CAFÉS DE CABO VERDE-INDÚSTRIA TORREFACTORA, LIMITADA.

Segundo

Um.- A sociedade terá a sede na Zona Industrial da Achada Grande Trás, Apartado 406-Praia.

Quarto

O capital social é de quinze milhões de escudos cabo-verdianos, encontram-se integralmente realizados em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de sete milhões e quinhentos mil escudos, cada, pertencendo uma a cada sócia

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Registo sob o nº 27058/99

Emolumento 121\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia.

O CONSERVADOR SUBSTITUTO LEGAL: CARLOS GREGÓRIO
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por quatro folhas, estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação "Carlos Veiga Investimentos e Participações", abreviadamente C.V.I., SA,

Contrato de Sociedade - Carlos Veiga, Investimentos e Participações, Sociedade Anónima, C.V.I., S.A. .

entre

- a) Carlos Albertino Veiga,
- b) Maria Jose Lima Veiga,
- c) Carlos Albertino Veiga, Júnior,
- d) José Tomás Lima Veiga,
- e) Paulo Jorge Lima Veiga
- f) Lisa de Fátima Lima Veiga,
- g) Emanuel Wanhon Carvalho Veiga,
- h) Júlio Augusto Pires Almeida,
- i) Alfredo Wanhon Carvalho Veiga,

é celebrado o presente contrato de sociedade, para constituição de uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

Criação e denominação

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Carlos Veiga, Investimentos e Participações, abreviadamente C.V.I., S.A. .

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede em Tira Chapéu, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a representação comercial e a prestação de serviços aos investidores e às empresas, a realização de investimentos, a gestão de empresas e participações sociais e o exercício de qualquer actividade comercial e industrial necessária à realização do seu objecto.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidos por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos comple-

mentares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações.

Artigo 5º

Capital social

1. O capital da sociedade é de 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e representada por 2.500 (dois mil e quinhentas acções) de valor nominal de 10.000.00 (dez mil escudos cada).

2. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios e repartidos da seguinte forma:

a) Carlos Albertino Veiga	1.000.000.00
b) Maria José Lima Veiga.....	312.500.00
c) Carlos Albertino Veiga, Júnior	187.500.00
d) José Tomás Lima Veiga.....	187.500.00
e) Paulo Jorge Lima Veiga	187.500.00
f) Lisa de Fátima Lima Veiga,	187.500.00
g) Emanuel Wanhon Carvalho Veiga.....	1 56.250.00
h) Júlio Augusto Pires Almeida.....	156.250.00
i) Alfredo Wanhon Carvalho Veiga	125.000.00

Artigo 6º

Títulos

1. Poderá haver títulos de cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

2. Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções ao portador ou escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

3. Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela assembleia geral.

4. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Artigo 7º

Acções próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia geral, acções próprias.

Artigo 8º

Aumento de capital por entradas em dinheiro

1. Nos aumentos de capital por entrada em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações que confirmam esse direito terão, proporcionalmente aos titulares que possuem direito de preferência na subscrição das novas acções, no rateio das que não hajam sido inicialmente subscritas ou na distribuição das que hajam sido perdidas a favor da sociedade por falta de pagamento.

2. O direito de preferência estabelecido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Artigo 9º

Emissão de acções preferenciais

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia geral, incluindo quanto a sua remissão, acções preferenciais, sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social.

Artigo 10º

Direito de preferência

1. Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuem e nas condições estabelecidas neste artigo.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

3. O conselho de administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

4. Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

5. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão igualmente direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

6. No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta.

7. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a assembleia geral de accionistas nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, tornando-se livre a transmissão, no caso da assembleia não tomar qualquer deliberação a tal respeito.

8. Em caso de recusa do consentimento previsto no número seis, a sociedade será obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

Artigo 11º

Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar acções quando os seus titulares:

- Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo.
- Depois de advertidos pelo conselho de administração por se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar, individual ou colectivamente e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais.
- Por qualquer forma dolosamente causem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 12º

Transcrição nos títulos

O texto dos artigos oitavo e décimo deve ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos das acções.

Artigo 13º

Emissão de acções

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

3. Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão na proporção das que possuem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo oitavo.

Capítulo III**Assembleia Geral**

Artigo 14º

Constituição da Assembleia Geral, voto e participação

1. A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois deste artigo, poderão participar nas assembleias gerais, os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções, nos livros de registo da sociedade, ou depositado, nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

4. O depósito de acções em instituições de crédito para ser válido, terá de ser comprovado por documento emitido por aquelas instituições, que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por escrito, ao presidente da assembleia geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

6. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar nas suas reuniões.

7. No caso de compropriedade de acções ou de agrupamentos de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na assembleia geral, devendo o documento de representação, ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto no número deste artigo.

8. Nenhum accionista pode representar mais de 15% do capital social na Assembleia Geral e só pode exercer o direito de voto dos accionistas representados até esse limite.

Artigo 15º

(Competências)

1. A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único, do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;

f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

g) Aprovar a emissão das obrigações e de acções preferenciais;

h) Deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;

i) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a Assembleia Geral for convocada.

2. As deliberações relativas aos pontos a), d), f), g) e h) exigem maioria de votos que representam setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo 16º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

2. Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários, pela ordem da sua eleição, exercer as funções daquele.

Artigo 17º

Convocação da assembleia geral

Sem prejuízo da forma de convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias gerais, devem ser comunicadas aos titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, vinte dias de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 18º

Quorum

1. A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

2. Em segunda convocatória a assembleia geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem 1/3 do capital social.

3. A segunda convocação da assembleia geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão não realizada.

Artigo 19º

Maioria para deliberação

1. Em assembleia geral, reunida em primeira convocatória, as deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo disposição estatutária ou lei que exija maioria qualificada.

2. Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital representado na assembleia.

CAPÍTULO IV**Administração**

Artigo 20º

Conselho de Administração

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros e respectivos suplentes.

2. Sempre que uma minoria de accionistas represente, pelo menos, dez por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez vencimento, na eleição dos administradores, tem direito de designar um administrador.

3. O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destituiu-lo a qualquer tempo dessas funções.

4. O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Artigo 21º

Competência

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da sociedade em todas as sociedade participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Conceder garantias e prestar cauções;
- f) Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto;
- j) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

Artigo 22º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
 - c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.
2. Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.
3. Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
4. Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável deverá a assinatura de quem a obrigue e sob responsabilidade desta, ser aposta por chancela.

Artigo 23º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos trimestralmente.

2. Deverá ainda o Conselho de Administração reunir sempre que seja convocado pelo seu Presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da Assembleia Geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

3. Para o Conselho da Administração deliberar é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressa do Presidente, os membros do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro vogal do Conselho, mandatando-o para o efeito através de carta dirigida ao Presidente.

4. Nas actas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser clara e sumariamente mencionados todos os outros assuntos tratados.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 24º

Forma de fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral, por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um fiscal único.

Artigo 25º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal deverá reunir extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o considere conveniente ou por solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dar parecer sobre os assuntos que estes lhe submetam.

2. Poderá ainda haver reuniões conjuntas dos Conselhos da Administração e Fiscal, os quais, todavia, deliberam separadamente os assuntos em apreciação.

CAPÍTULO VI

Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

Artigo 26º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 27º

Lucros

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação, que vier a ser decidida em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

Artigo 28º

Distribuição

O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

Artigo 29º

Fundos

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 30º

Reembolso do capital

1. A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral poderá determinar pela maioria fixada no número anterior que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a um sorteio entre os accionistas.

Artigo 31º

Participação nos lucros

As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 32º

Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

2. Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

3. Os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designem.

4. As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da Assembleia Geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus restantes membros.

Artigo 33º

Remuneração

1. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá dispensar a prestação de caução pelos Administradores

CAPÍTULO VIII

Disposição Final

Artigo 34º

Litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

2. Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 35º

Membros do Conselho de Administração

Ficam desde já nomeados membros do Conselho de Administração até à primeira assembleia geral:

Carlos Albertino Veiga, como Presidente,

Maria José Lima Veiga,

Carlos Albertino Veiga, Júnior

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Dezembro de 1999, — O Conservador substituto, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

A NOTÁRIA SUBSTITUTA: FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

CERTIFICA.

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário dia dez de Novembro do corrente por Luís Fernando Tamos.
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 600/99

Art.º 1º 40400

Art.º 9º 30\$00

Art.º 11º, 1 150\$00

IMP - Soma 220\$00

10% C.J. 22\$00

Art.º 24º a) 3\$00

Selo do Livro 2\$00

Soma Total 247\$00

(São duzentos e quarenta e sete escudos)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 10 de Novembro de 1999. — O Ajudante, *Ilegivel*.

AUMENTO DE CAPITAL

No dia três de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim licenciada Fátima Andrade Monteiro, notária substituta, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Luís Fernando Ramos, divorciado, natural de Moçambique, residente nesta cidade do Mindelo.

Segundo — João Luís Necto Sacramento Teiga, casado natural de Portugal onde reside, que outorga em representação como procurador da Sociedade Comercial por Quotas denominada:

NAVECOR E COMÉRCIO REUNIDOS, LIMITADA, com sede em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número quarenta e quatro mil cento e quarenta e dois, com o capital social e dez milhões de escudos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes do segundo por procuração que apresenta, digo por acta número setenta e nove que apresenta.

E pelos outorgantes foi dito:

Que o primeiro outorgante e a representada do segundo outorgante são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «NAVECOR - CABO VERDE, LIMITADA, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta região sob o número quinhentos e cinco com a capital de trezentos mil escudos integralmente realizado e definitivamente registado acha-se dividido em duas quotas, sendo ele primeiro outorgante com uma quota no valor nominal de noventa mil escudos e a representação do segundo outorgante com uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil escudos.

Que, como únicos sócios da aludida Sociedade decidem por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral, conforme acta que arquiva-se como foi deliberado.

Aumentar o capital da Sociedade com o valor de três milhões e setecentos mil escudos, através de novas entradas.

Que nas suas indicadas qualidades reduz a escritura nos termos seguintes:

O aumento de capital de Sociedade «NAVECOR - CABO VERDE, LIMITADA» de trezentos mil escudos para quatro milhões de escudos, foi efectuado pelos sócios na proporção da duas quotas, declararam sob responsabilidade deles que o aumento dada a forma como se efectua já deu entrada no cofre social.

Arquiva-se.

Certidão Comercial da Conservatória dos Registos desta Região datada de vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e nove.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicenter, 3 de Agosto de 1999. — A Notária Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

A NOTÁRIA SUBSTITUTA: FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

CERTIFICA.

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário dia três de Dezembro do corrente por José Eduardo Lopes Spencer.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 636/99

Art.º 1º	40400
Art.º 9º	30\$00
Art.º 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 1	90\$00
IMP - Soma	310\$00
10% C.J.	31\$00
Art.º 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	346\$00

(São trezentos e quarenta e seis escudos)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 10 de Novembro de 1999. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «BSF S.A. R. L.» celebrada a um de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove na Conservatória dos Registos.

ESTATUTOS

Artigo 1º

Constituição, Denominação e Duração

- 1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.
- 2. A Sociedade adopta a denominação «BSF SARL»
- 3. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto

- 1. A sociedade tem por objecto:
 - importação, comercialização de produtos agro pecuários, carnes e derivados e produtos congelados.
- 2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os accionistas acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

Artigo 4º

Capital Social

1. O capital social da sociedade, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos caboverdianos), em 5.000 (cinco mil) acções nominativas no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos CVE) cada, distribuídas de seguinte forma:

- Manuel Spencer Fonseca: 1 500 acções,
- José Eduarda Lopes Spencer: 2.00 acções,
- José Carlos Lopes da Silva Bettencourt: 1.500 acções.

Artigo 5º

Aumento do Capital

- 1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.
- 2. Nos aumentos por novas entradas os accionistas gozam do direito de preferência.

Artigo 6º

Administração

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em jra dele, activa e passivamente, será exercida pelo conselho de administração.

Artigo 7º

Mandatários e Procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

Artigo 8º

Obrigaçao da sociedade

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios

sociais, ficando os administradores pessoalmente responsáveis pelos eventuais prejuízos que o não cumprimento do disposto na presente clausula cause à sociedade.

Artigo 9º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado e por carta registada com aviso de recepção, enviada aos accionistas com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10º

Das deliberações da Assembleia Geral

As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

Dissolução

1. A sociedade só é se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade dos accionistas reunidos em assembleia para efeito convocada e, na partilha, poderão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos accionistas, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do accionista falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes seo pela forma a combinar entre os accionistas.

Artigo 12º

Das divergências

Surgindo divergências entre os acionistas, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia-Geral.

Artigo 13º

Dos Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões resposrência e aprovados pela Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criado, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas acções.

Artigo 14º

Da Fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela Assembleia Geral.

(pode ser criado um Conselho Fiscal, mais isso não é exequível se só houver dois sócios)

Artigo 15º

Da Arbitragem

Os litígios entre os accionistas emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da código processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 16º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes em Cabo Verde sobre sociedade anónimas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, 1 de Dezembro de 1999. — O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Região de 2ª classe do Sal.

NoTÁRIA SUBST. MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 15, de folhas 40 a 42, se encontra exarada uma escritura de cessões de Unicações de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «CASH» CATERING E SERVIÇOS HOTELEIROS, LIMITADA.

Em consequência alteram o artigo quatro do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção.

Artigo Quarto

O Capital social é de 5.000.000.\$00 (cinco milhões de escudos) e está integralmente subscrito pela forma seguinte:

1. Júlio César de Carvalho - 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos),

2. Casa Angola Internacional - Importação e Exportação - 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Está Conforme

Conservatória dos Registos Notariado da Região da 2ª classe do Sal, aos oito dias do mês de Dezembro do ano de mil noves e noventa e nove. — A Notária, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CINSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTª, MARIA MARGARIODA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA.

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 58 a 68 do livro de notas para escrituras diversas nº 7

TRÊS — Que ocupam 11 folhas que têm aposto o selo branco desta Conservatória e estão toidas elas numeradas e rubricadas por mim

Conta nº 117/97

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópiaa	225\$00
Soma Total	408\$00

(São tqyatrocentos e oito escudos)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 30 de Janeiro de 1997. — O Ajudante, *Martia Margarida Lopes Monteiro*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

VALORIZAR SAL

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, âmbito e Sede

Artigo 1º

Constituição

Nos termos gerais de direito constitui-se uma associação sem fins lucrativos, nem limite de tempo, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Denominação

1. A associação adopta a denominação de Associação de Solidariedade Social "VALORIZAR SAL".

2. Abreviadamente, a Associação é designada pela sigla V.S.

Artigo 3º

Âmbito e Sede

1. A Associação é de âmbito nacional e tem sede na Ilha do Sal.

2. A Associação exerce a sua actividade através de órgãos a nível nacional, regional e local.

CAPÍTULO II

Objecto

Artigo 4º

Definição

A Associação tem por objecto principal contribuir para a valorização a todos os níveis, da ilha do Sal, nomeadamente:

Promover a análise e o debate da educação cívica, política e social do cidadão.

Fomentar o estudo, debate e divulgação de acções governamentais de cariz sócio-económico.

Promover a convivência intelectual e a troca de experiências entre os seus associados;

Participar na articulação do ensino da língua e cultura cabo-verdiana.

Criar bases de orientação do cidadão para a participação na vida nacional.

Promover a defesa dos direitos fundamentais do cidadão.

Contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da democracia representativa e participativa no país e no estrangeiro.

Promover o diálogo construtivo entre as instituições democráticas, através da aplicação dos princípios da tolerância, respeito pela opinião contrária e liberdade de expressão.

Artigo 5º

Atribuições

Para a prossecução do seu objecto deverá a Associação, entre outras, realizar as seguintes actividades:

Promover congressos, conferências, seminários, colóquios, cursos e outras manifestações, incluindo exposições;

Promover a edição de publicações, nomeadamente sob a forma de jornal ou revista;

Manter relações com associações culturais nacionais e estrangeiras como forma de intercâmbio;

Estabelecer relações e colaborar com as organizações Não-Governamentais em todas as iniciativas que visem a valorização da Ilha do Sal.

Reunir, organizar e difundir informação de carácter científico, social, cultural e político.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6º

Qualidade de associados e sua aquisição

A Associação compreenderá duas categorias de associados: Efectivos e Extraordinários

1. Podem ser associados efectivos:

Os sócios fundadores, que à data da aprovação destes estatutos o subscrevam.

Os sócios que venham a ser admitidos e tenham as suas quotas em dia.

Os organismos internacionais de solidariedade social ou entidades análogas que quotizem para a associação.

São associados Extraordinários:

As pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que façam doações, legados à associação.

As pessoas singulares e colectivas que forem eleitos pela Assembleia Geral em homenagem a serviços relevantes prestados à associação.

Artigo 7º

Direito dos Associados

São direitos dos associados efectivos:

Intervir e votar nas Assembleias Gerais;

Eleger e ser eleito para os Órgãos Associativos da Associação;

Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;

Participar nas actividades da Associação;

Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação;

Ser informado de toda a actividade da associação;

Utilizar os serviços oferecidos pela Associação, de acordo com as condições para o efeito fixados.

São direitos dos associados extraordinários os consignados para os associados efectivos com excepção no disposto nas alíneas a), b), e c).

O exercício e gozo dos direitos dos associados extraordinários, designadamente a intervenção nas Assembleias Gerais, dependerão do pagamento da jóia de admissão, das quotas mensais sem atrasos superiores a seis meses.

Artigo 8º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados efectivos:

Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da associação.

Exercer os cargos sociais para que tenha sido eleito;

Participar nas actividades da Associação e manter-se delas informado, nomeadamente, participando nas Assembleias Gerais e nas comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou designado;

Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Direcção tomadas de acordo com os estatutos;

Contribuir para a manutenção da associação nomeadamente através do pagamento pontual da jóia de admissão e das quotas fixadas nos termos do Regulamento do regime de Pagamento da Jóia de Admissão e das Quotas;

Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da Associação;

Comunicar à Associação, no prazo máximo de trinta dias, a mudança de residência;

Defender o bom nome e prestígio da Associação e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência.

2. São deveres dos associados extraordinários:

Os consignados para os associados efectivos, com excepção do disposto nas alíneas b) e c) do número um;

Prestar à associação e particularmente às secções, comissões e grupos de trabalho a colaboração que lhes for possível.

CAPÍTULO IV

Órgãos associativos

Artigo 9º

Enunciação

A Associação integra os seguintes Órgãos Associativos:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 10º

Composição

A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos trienalmente e reelegíveis.

Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum destes se encontrar presente, a sessão da Assembleia será dirigida pelo associado presente mais antigo, elegendo-se por proposta sua o secretário para essa secção.

Artigo 12º

Competência

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- Eleger os Órgãos da Associação e ratificar o preenchimento das vagas a que se refere o artigo oitavo, alínea b);
- Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- Admitir como associados, sob proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, cinquenta associados, as instituições a que se refere a alínea c) do número um do artigo sexto;
- Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- Apreciar e votar os Estatutos e Regulamentos e as suas eventuais alterações e ratificar os Regulamentos e as suas alterações;
- Resolver, em última instância, os diferendos entre os Órgãos da Associação ou entre este e os associados;
- Destituir, por convocação expressa, os Órgãos associativos;
- Dissolver a Associação e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e os procedimentos a adoptar;
- Deliberar, se disso for caso, sobre os recursos para ela interpostos nos termos do Regulamento Disciplinar;
- Resolver os casos não previstos e as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação dos Estatutos.

Artigo 13º

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, em sessão ordinária, até Março de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea b) do artigo anterior.

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento de um mínimo de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Artigo 14º

Convocação

O pedido de convocação da Assembleia será feito por escrito e devidamente fundamentado e deverá ser dirigido à Direcção, dele constando expressamente o motivo da convocação e a proposta de ordem de trabalhos.

A convocação da Assembleia Geral é feita pela Direcção, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do requerimento, através de aviso convocatório dirigido aos associados e de anúncios publicados em pelo menos dois jornais de grande circulação com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos.

Artigo 15º

Funcionamento

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada com a presença de metade, pelo menos, dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. Se a essa hora não estiver presente esse número de associados, a sessão terá início meia hora depois com qualquer número de associados efectivos presentes no pleno gozo dos seus direitos.

As reuniões da Assembleia Geral requeridas não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma chamada no início da reunião pela ordem por que constam os respectivos nomes no requerimento.

Nos casos das alíneas e) e g) do artigo décimo terceiro, para que a Assembleia possa constituir-se validamente é necessária a presença de, pelo menos, três quartos do total dos associados efectivos.

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos previstos nos números cinco e seis do presente artigo. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

Nos casos das alíneas e) e g) do artigo décimo terceiro, as deliberações da Assembleia só podem ser tomadas com votos favoráveis de, no mínimo, três quartos dos associados efectivos presentes.

No caso da alínea h) do artigo décimo terceiro, as deliberações da Assembleia requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.

No que se refere aos assuntos constantes das alíneas g) e h) do artigo décimo terceiro, as decisões finais serão tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo 16º

Composição

A Direcção da Associação compõe-se de sete membros, um dos quais será presidente, eleito trienalmente e reelegíveis.

Na primeira reunião da Direcção será designado o Tesoureiro entre os vogais e distribuída a responsabilidade das áreas de actuação por todos os seus membros.

Artigo 17º

Competência e funções da Direcção

À Direcção compete orientar a actividade da Associação tomando e fazendo executar as deliberações que se mostram adequadas à realização do objecto social e em especial:

- Exercer a gestão da Associação;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral nos termos, destes Estatutos;
- Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- Promover a elaboração de projectos de Regulamentos e das respectivas alterações e dar parecer sobre os caso não previstos e as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação dos regulamentos;
- Zelar pelo respeito e cumprimento dos Estatutos e Regulamentos;
- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Promover a Estruturação Regional e Local da Associação.
- Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório e Contas do exercício, bem como a aplicação do saldo;
- Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Programa de Actividades e o Orçamento;
- Promover a organização dos associados em secções por áreas de actividade ou de conhecimento, a fim de melhor ser atingido o objectivo da Associação;
- Promover a convocação de assembleias extraordinárias sempre que o entenda conveniente;
- Admitir ou readmitir os associados efectivos, salvo nos casos previstos na alínea c) do número um do artigo sexto;
- Dar parecer e propor a admissão ou readmissão das instituições a que se refere a alínea c) do número um do artigo sexto;
- Exercer a competência disciplinar, nos termos previstos no respectivo Regulamento;
- Constituir Comissões ou Grupos de Trabalho com fins específicos:
- Exercer todas as atribuições que não sejam da competência de outros Órgãos Associativos.

Para que a Direcção possa deliberar validamente é necessária a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade. As convocações serão feitas pelo presidente.

A Direcção promoverá a realização de reuniões, regulares, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 18º

Representação

Para obrigar a Associação são necessário as assinaturas de, pelo menos, dois, membros da Direcção.

Para efeitos de movimentação de fundos é obrigatória a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.

A Direcção pode constituir mandatários, com ou sem direito a remuneração, para a prática de certos actos devendo, para tal, fixar com precisão e reduzir a acta o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 19º

Composição

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será o presidente eleito trienalmente e reelegíveis.

Artigo 20º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

Acompanhar a actividade da Associação;

Examinar a contabilidade da Associação, pelo menos uma vez em cada trimestre;

Dar parecer sobre o Relatório e Contas, Programa de Actividades e Orçamento da Direcção;

Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente, sem direito a voto;

Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o entenda conveniente;

Participar nas sessões da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.

Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente é necessária a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade. As convocações serão feitas pelo presidente.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo 21º

Infracção disciplinar

Todos os sócios estão sujeitos a disciplina associativa.

Constitui infracção disciplinar:

O não cumprimento dos deveres impostos por estes Estatutos;

A violação intencional dos estatutos e regulamentos;

A falta de respeito aos membros dos órgãos sociais.

Compete à Direcção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação de sanções, no âmbito da competência atribuída pela alínea o) do número 1 do artigo 18.

Artigo 22º

Sanções

As sanções aplicáveis em consequência de infracção disciplinar são as seguintes:

Advertência;

Multa até montante da quotização anual;

Suspensão até um ano;

Exclusão.

As penas são aplicáveis pelos órgãos competentes com base na gravidade dos factos e nas circunstâncias em que o agente os praticou.

Nenhuma pena, salvo a advertência, será aplicada sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal e sem que ao sócio seja dada a possibilidade de se defender.

Tem competência para impor sanções:

A Direcção, para as penas das alíneas a) e b) do número 1;

A Assembleia Geral, para as sanções das alíneas c) e d) do número 1. Das sanções disciplinares aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO X

Receitas

Artigo 23º

Origens das receitas

Constituem receitas da Associação:

Jóias e quotas

Subsídios, doações, legados e participações que lhe sejam atribuídas;

Rendimento de bens e outros activos, nomeadamente os financeiros;

Artigo 26º

O produto de publicações e de serviços prestados pela associação aos seus associados;

Actas

Quaisquer outras aceites pela Direcção.

Das deliberações tomadas nas reuniões dos Órgãos Associativos serão exaradas actas, transcritas em livros próprios e devidamente assinadas.

CAPÍTULO XI

Artigo 27º

Disposições Gerais

Regulamentos

Artigo 24º

Exercício

O ano associativo coincide com o ano civil.

Os regulamentos completam as disposições destes estatutos.

Artigo 25º

Remunerações

O desempenho de cargos nos órgãos Associativos não será remunerado.

Conservatória dos Registos Notariado da Região da 2ª classe do Sal, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro o ano de mil nove e noventa e sete. — A Notária, *Maria Margarida LopesMonteiro*.